

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Carla Zambelli)

Acrescenta o § 2-A ao art. 4º da Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, para permitir licença para afastamento da residência médica, pelo prazo de 30 meses, por motivo justificado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para permitir licença para afastamento da residência médica, por até 30 meses, por motivo justificado.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º-A: O médico-residente tem direito, conforme o caso, às seguintes licenças:

- I - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- II - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; e
- III – Licença por até 30 meses, sem o recebimento da bolsa a que tenha direito, para participação nos programas Mais Médicos, previsto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Médicos pelo Brasil, previsto na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A residência médica é um programa de pós-graduação gerenciado pelo MEC, cujo regimento é determinado pela Comissão Nacional de Residência Médica, formada com a participação dos órgãos do governo, entidades médicas e representação dos residentes.

Após ser aprovado no programa Mais Médicos - ora Médicos Pelo Brasil, o residente pode afastar-se pelo período de um ano em razão de serviço militar. Outras possibilidades são o afastamento por doença, bem como pela licença maternidade de quatro meses, prorrogáveis por mais dois meses. Cabe ressaltar que nesse período o residente não faz jus a bolsa.

Nos casos de doença com período de afastamento superior a 15 dias e licença maternidade, o residente deverá receber pelo INSS até o seu retorno, quando novamente receberá da instituição.

Hodiernamente uma reclamação de bons profissionais da medicina recém-formados e devidamente aprovados na residência médica é a dificuldade de participar do Programa Mais Médicos - hoje Médicos pelo Brasil, sem que se percam suas vagas na residência, caso não iniciado o curso imediatamente à aprovação.

Dessa forma, evitaremos que estes profissionais percam a oportunidade de participar do Programa Médicos pelo Brasil, que foi instituído através da MP 890/2019, ao mesmo passo em que daremos a oportunidade dos mais capacitados assistirem a população brasileira, hoje tão carente de atendimento qualitativo na saúde.

É cediço esclarecer que o tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento dos médicos-residentes. Assim, os residentes deverão repor a carga horária após o término do período regular do Programa, sendo ainda retomado o depósito da bolsa a que tiverem direito.

Pedimos, portanto, apoio aos nobres pares, para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputada Carla Zambelli
PSL SP